



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Indicação 59/2022

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, indica ao Sr. Prefeito Municipal, urgentes providências no sentido de:

Determinar o setor competente para aplicação da Lei Complementar Federal n.º 191/22 que permite aos servidores da saúde contarem o período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço.

Justificativa: O Texto da Lei Complementar Federal no 191/2022, passou a autorizar os servidores públicos, inclusive os municipais, da área de saúde, que tiveram um período de congelamento imposto pela Lei Complementar Federal no 173/2020 em relação ao cômputo na contagem de tempo como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais. Dessa forma, considerando o excepcional trabalho dos profissionais da saúde no combate a pandemia da covid-19, o mínimo que se espera do poder público, é o reconhecimento pelas vidas salvas, autorizando novamente a contagem do tempo, para o referido benefício.

Luiz Alves/SC, em 29 de abril de 2022.

JOÃO SIDNEI DA SILVA

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br/>